



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATAMA

CNPJ: 02.354.068/0001-02
RUA HUM, Nº 114 – CENTRO
CEP:38910-000 – IGUATAMA – MG
TELEFAX: (37) 3353-2165

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024 QUE AJUSTAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG E ELCIANIA REZENDE PAOLINELLI, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 11/2024 – CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2024 E NO ARTIGO 75, I, DA LEI N. 14.133/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.354.068/0001-02, com sede à Rua Hum, nº. 114, centro, CEP 38.910-000, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente o Vereador, **Sr. CARLOS ALBERTO PINTO**, brasileiro, casado, vereador, portador da Carteira de Identidade Nº MG-15.791.284-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 090.132.916-94, residente e domiciliado nesta cidade de Iguatama/MG, à Rua Cento Cinquenta e Sete, nº 128, Bairro Bela Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **ELCIANIA REZENDE PAOLINELLI**, brasileira, solteira, Arquiteta, inscrita no CAU sob o nº. A108210-8 e no CPF sob o nº: 403.432.176-49 e portadora do RG 1824240-SSP/MG, com escritório profissional nesta cidade de Iguatama – MG, na Rua Três, nº 185, Sala 2-A, Centro, CEP 38910-000 doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o presente instrumento de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observando-se, no que couber, a Lei 14.133/2021 e suas alterações:

PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a "**CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO (A) CIVIL ou ARQUITETO (A) PARA FAZER VISTORIA NO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATAMA - MG, TOMBADO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL; ELABORAR LAUDO DE SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO E DA NECESSIDADE DE REALIZAR REFORMAS DE CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO: EM SUA COBERTURA (TELHADO E TRAVAMENTO), PINTURA EXTERNA E INTERNA, PISOS, PARTE ELÉTRICA, HIDRAULICA E DE ESGOTO, PORTAS E JANELAS; ADPATÇÃO DE ACESSIBILIDADE; SEGURANÇA (ALARMES, CÂMARAS E**

Carlos Alberto Pinto
Elciana Rezende Paolinelli

[Signature] *[Signature]*



CONTROLE CONTRA INCIDÊNCIA). SE HOVER NECESSIDADE DE REALIZAR OBRAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMAS, DEVERÁ ELABORAR PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO”, previstos nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 11/2024 – CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2024 E NO ARTIGO 75, I, DA LEI N. 14.133/2021.

SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 14.350,00 (Quatorze mil trezentos e cinquenta reais)**, o qual será pago até 5 **(cinco) dias**, após a entrega dos serviços, mediante emissão e entrega da nota fiscal e aceite da controladoria interna da Câmara Municipal de Iguatama.

2.2 - Haverá retenção nos termos da Lei de encargos previdenciários e tributários, acaso devidos em função dos serviços prestados, conforme aferição da Assessoria Contábil da Câmara Municipal de Iguatama.

2.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pela Assessora de Contabilidade da Câmara Municipal de Iguatama e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Iguatama.

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente e sua respectiva ficha do orçamento de 2024: 01.01.01.01.01.031.0002.00.2.002.3.3.90.36.00 (5) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de **45 (Quarenta e cinco) dias**, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, observado o interesse das partes e os dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) A **CONTRATADA** obriga-se a:

Alceu de Paula

Wallyson Mendes do Brasil

[Handwritten signatures]



- I - Executar os serviços conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, responsabilizando-se de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- II – Realizar visitas e levantamentos *in loco*, ou seja, no imóvel de propriedade da Câmara Municipal, onde funciona sua sede e local onde os serviços contratados serão executados por empresa de construção civil;
- III- Entregar à CONTRATANTE sem ônus para a mesma, impresso em duas vias e digital, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Cronogramas de execução da Obra;
- IV - Arcar com as despesas de estadia, alimentação, transporte, equipamentos e ferramentas para a equipe CONTRATADA, quando a mesma estiver a serviço no Município para execução dos serviços, caso sejam necessárias;
- V - Comunicar à Contratante a ocorrência de qualquer fato e da condição da prestação dos serviços que possa atrasar ou impedir a continuação do mesmo.
- VI – Emitir e Apresentar a RRT/ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela elaboração dos projetos, etc.,
- VII - Responder de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica dos serviços contratados, inclusive pela qualidade, bem como pela reexecução dos serviços que não forem aceitos pela CONTRATANTE.
- VIII - A CONTRATADA é responsável única para com os empregados e auxiliares utilizados na execução dos serviços contratados, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente de trabalho ou quaisquer outros encargos.
- IX - A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer aos funcionários todos os EPIs de segurança necessários à execução dos serviços, em cumprimento a NR 3214.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá administrativa, civil e criminalmente por seus atos que caracterizam negligência, imprudência e imperícia, praticados na execução dos serviços contratados.

2) O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I - remunerar a **CONTRATADA** na forma prevista na Cláusula Segunda;
- II - fornecer a **CONTRATADA** as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento;
- III - acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**;
- IV - Publicar o extrato do contrato.

SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste.



SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo de rescisão deste Contrato a inexecução total ou parcial de qualquer de suas Cláusulas, bem como, por desinteresse de qualquer das partes, na manutenção do presente ajuste, com comunicação prévia e ainda os motivos elencados na Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

OITAVA – DAS PENALIDADES

Por qualquer infração às cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita;
- II – Rescisão do Contrato;
- III – Aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez) por cento ao valor total deste Contrato;
- IV – Proibição de contratar com a Administração Pública no prazo previsto na Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade analisará a gravidade da infração, podendo aplicar simplesmente a penalidade de advertência e/ou a penalidade de Rescisão cumulada com a do inciso III e do inciso IV.

NONA – DO REGIME JURÍDICO DESTES CONTRATO

O Regime Jurídico de Execução deste Contrato é aquele previsto na Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato não gera vínculo empregatício entre as partes contratantes, não sendo devido, pois, nenhum valor a título de horas extras, férias, décimo terceiro salário e outros direitos previstos na constituição federal e na legislação de pessoal do **CONTRATANTE**.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Iguatama/MG.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATAMA

CNPJ: 02.354.068/0001-02
RUA HUM, Nº 114 – CENTRO
CEP:38910-000 – IGUATAMA – MG
TELEFAX: (37) 3353-2165

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que cumpra as suas finalidades legais.

Iguatama, 08 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO PINTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELCIANIA REZENDE PAOLINELLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 134.481.856-09
R.G: MG-18051209

NOME:
CPF: 087.114.156-65
R.G: MG-16.203.549

